

0015-100/20, de 01 de dezembro de 2020, e pela Resolução nº AFAM – 0002-100/21, de 03 de março de 2021, e pela Resolução nº AFAM – 0006-100/21 de 03 de junho de 2021, e, Considerando, finalmente, a finalidade da *AFAM*, no campo da assistência solidária,

RESOLVE:

- 1. Fica prorrogado até 03 de dezembro de 2021, ou até o esgotamento da linha de crédito, na Carteira de Apoios, o beneficio assistencial denominado "Empréstimo Subsidiado", instituído pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0004-100/17, de 02 de março de 2017, e prorrogado pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0010-100/17, de 16 de agosto de 2017, pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0006-100/18, de 06 de março de 2018, pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0009-100/18, de 07 de junho de 2018, pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0012-100/18, de 05 de setembro de 2018, pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0018-100/18, de 04 de dezembro de 2018 (com as alterações nela definidas), pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0002-100/19, de 07 de março de 2019, pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0004-100/19, de 07 de junho de 2019, pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0004-100/20, de 04 de março de 2020, pela RESOLUÇÃO nº AFAM-0010-100/20, de 02 de setembro de 2020, pela Resolução nº AFAM-0015-100/20 de 01 de dezembro de 2020 e pela Resolução nº AFAM 0002-100/21, de 03 de março de 2021 e pela Resolução nº AFAM 0006-100/21 de 03 de junho de 2021.
- **2.** Os valores máximos dos empréstimos a serem obtidos junto à **CREDIAFAM**, as taxas de juros e os respectivos subsídios obedecerão aos seguintes parâmetros:
- 2.1. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais):
- 2.1.1. Em 12 (doze) meses: Juros de 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao mês, com restituição total dos juros e da última parcela do empréstimo ao seu final;
- 2.1.2. Em 36 (trinta e seis) meses: Juros de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, com restituição de 50% (cinquenta por cento) dos juros e do valor total da última parcela do empréstimo ao seu final.
- 2.2. Acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):